



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DE 19.12.2005, COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLEIAS DE 14.12.2009, 01.12.2016, 06.08.2018, 30/08/2023, 11/06/2024 E EM ASSEMBLEIA DE 30/10/2024.

ESTATUTO - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE LUCÉLIA-SP- APROCAF.

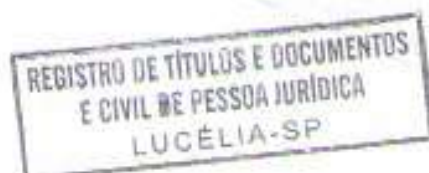
CAPÍTULO I

Da Denominação, sede e fins.

Art. 1º. A Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia/SP – APROCAF, fundada em 08.12.1951 é uma entidade civil sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração com sede à Rua Isabel Helena Demiski, nº 90, Centro, no Município de Lucélia, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia/SP- APROCAF tem por finalidade:

- I- promoção da assistência social;
- II- proteção integral à criança e ao adolescente visando o desenvolvimento de suas aptidões, estimulando o interesse e o sucesso na escola, acessando-os a direitos sociais construindo a cidadania;
- III- proteção integral à família promovendo sua inclusão social e acesso a bens e serviços;
- IV- promover ações voltadas para a efetivação dos direitos humanos especialmente da criança e do adolescente conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- V- estabelecer convênios e parcerias com empresas públicas ou privadas visando a inclusão de adolescentes no mercado de trabalho, respeitando a legislação pertinente de acordo com o ECA;
- VI- celebrar convênios, contratos e acordos com órgãos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais visando atingir as finalidades sociais;
- VII- assistência e promoção das famílias nas suas necessidades básicas trabalhando as relações familiares e a sua reorganização através do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;



Fernando Troncon
OAB-SP 490.011



- VIII- oferecer cursos profissionalizantes a adolescentes buscando sua inserção no mercado de trabalho;
- IX- prestar serviços na área de Assistência Social a órgãos governamentais e não governamentais;
- X- prestar serviços de capacitação de profissionais na área de programas e projetos sociais de atendimento a criança, adolescente e família junto a órgãos governamentais e não governamentais;
- XI- prestar serviços de capacitação de profissionais nas áreas de educação e saúde, com finalidade de defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, junto a órgãos governamentais e não governamentais;
- XII- prestar serviços junto a órgãos governamentais e não governamentais na área de prevenção das violências para famílias e usuários da Assistência Social e outras Políticas Públicas, em municípios do Estado de São Paulo, visando a sua auto-sustentação;
- XIII- Garantir atendimento as crianças e adolescentes e suas famílias que tiverem seus direitos violados ou que estejam em situação de vulnerabilidade social, decorrente de violação de direitos;
- XIV- Fortalecimento da cidadania dos usuários;
- XV- Qualificação da intervenção e protagonismo dos sujeitos nos espaços de participação democrática, como conselhos, comissões locais, conferências, fóruns, audiências públicas, entre outros;
- XVI- Efetivação de direitos e ampliação do acesso à proteção social;
- XVII- Qualificação dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela rede socioassistencial;
- XVIII- Fortalecimento e autonomia dos sujeitos, grupos e comunidades por meio das redes de produção solidária regional/local e da utilização de tecnologias inovadoras;
- XIX- Socialização dos conhecimentos produzidos junto aos diferentes atores da política de assistência social;
- XX- Incidência na redução da pobreza e demais vulnerabilidades e riscos sociais;
- XXI- Promover acesso a conhecimento, meios, recursos e metodologias direcionadas ao aumento da participação social e ao fortalecimento do protagonismo dos usuários na reivindicação dos direitos de cidadania;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA-SP

Fernando Troncon
OAB-SP 490.011



XXII- Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos;

XXIII- Fortalecer o protagonismo dos usuários na defesa dos seus direitos de cidadania;

XXIV- Acessar e promover os direitos de cidadania já estabelecidos;

XXV- Formação político cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;

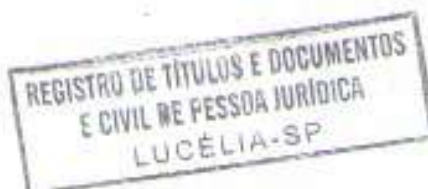
XXVI- Promover ações continuadas e planejadas voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas finalidades a Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia-APROCAF promoverá o bem de todos, não fará distinção alguma quanto à origem, crença, cor, idade, sexo, condições sociais, credo religioso ou político e quaisquer outras formas de discriminação, prestando atendimento a crianças, adolescentes e famílias gratuitamente.

Art. 4º. A Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia – APROCAF tem por sua finalidade prestar atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através de serviços, programas ou projetos de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal ou violação de direitos nos termos das normas vigentes.

Art. 5º. A Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia – APROCAF terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades a Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia/SP- APROCAF se organizará em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Art. 5º.



Fernando Troncon
OAB-SP 490.011



Parágrafo Único: Poderá a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de suas atividades, visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Art. 7º. A Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia/SP-APROCAF é constituída por número ilimitado de associados distinguidos em duas categorias:

- a) **mantenedores:** são aqueles que mantêm, sustentam e defendem os direitos da entidade;
- b) **contribuintes:** os que colaboram ou contribuem de alguma forma na manutenção efetiva ou esporádica da entidade.

Art. 8º. São direitos dos associados:

- I- votar ou ser votado para a Diretoria ou Conselho Fiscal;
- II- tomar parte em Assembleias Gerais;
- III- sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências visando melhora do funcionamento, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia/SP-APROCAF.

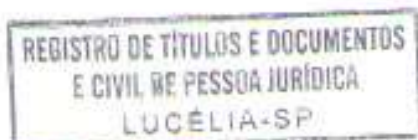
Art. 9º. São deveres dos Associados:

- I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III- zelar pelo decoro e bom nome da Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia/SP-APROCAF.

Parágrafo Primeiro - O associado poderá ser demitido, a pedido ou pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - Poderá ser excluído, através de Assembleia Geral, o associado que não cumprir com seus deveres, assegurando-lhe os direitos de defesa no prazo de dez dias.

Art.10. Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelos encargos sociais da Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia/SP-APROCAF.



Fernando Troncon
OAB-SP 450.011



CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 11. A Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia-SP – APROCAF será constituída pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia/SP-APROCAF constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. Compete à Assembleia:

- I- destituir os administradores;
- II- alterar o Estatuto;
- III- eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV- decidir sobre a extinção da Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia/SP APROCAF nos termos do art. 34;
- V- deliberar sobre a alienação dos bens pertencentes à Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia/SP APROCAF.

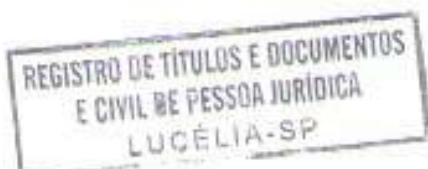
Parágrafo único: Para as deliberações a que se refere este artigo é exigido deliberação da Assembleia, especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de acordo com o art. 34 deste Estatuto, o mesmo ocorrendo para a eleição dos administradores, ou seja, em primeira convocação com a presença da maioria simples e em segunda convocação, meia hora após com a presença de qualquer número de associados.

Art. 14. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

- I- apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- discutir e deliberar sobre as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

- I- pela Diretoria;



Fernando Troncon
OAB-SP 490.011



II- pelo Conselho Fiscal;

III- por requerimento de 1/5 dos associados com direito a voto.

Art. 16. A convocação de Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 03 dias, por meio de Edital fixado na sede da instituição, publicado no site www.aprocaf.org.br, no grupo de whatsapp da diretoria/conselho fiscal e no grupo de whatsapp dos associados; e a Assembleia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 24 horas por meio de ofício.

Parágrafo único- As Assembleias, tanto ordinária como extraordinária, realizar-se-ão, em primeira convocação, com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados.

Art. 17. Fica determinado que não serão distribuídos entre seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, fundos ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, nos termos da Lei nº 13.019/14;

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 18. A Diretoria será constituída por:

I- Presidente

II- Vice- Presidente

III- 1º Secretário

IV- 2º Secretário

V- 1º Tesoureiro

VI- 2º Tesoureiro

Parágrafo Primeiro: O mandato do presidente da APROCAF será de 02 (dois anos), admitindo-se duas reeleições.

Parágrafo segundo: os demais membros da diretoria poderão ter mandatos com período maior ou serem escolhidos pelo presidente.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA-SP

Fernando Troncon
OAB-SP 490.011



TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS LUCÉLIA-SP
FLS. 108

Art. 19. Compete à Diretoria:

- I- elaborar e executar o Programa Anual de Atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III- relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- contratar e demitir funcionários.

Art. 20. A Diretoria reunir-se-á no mínimo a cada 03 meses, de forma ordinária ou extraordinária.

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I- representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno;
- III- presidir a Assembleia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente

Art. 23. Compete ao Primeiro Secretário:

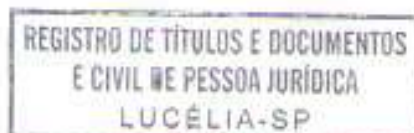
- I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II- publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Art. 24. Compete ao Segundo Secretário:

- I- substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;



Fernando Troncon
OAB-SP 950.011



- II- pagar as contas das despesas, assinando os cheques juntamente com o Presidente;
- III- apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V- apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Art. 26. Compete ao Segundo Tesoureiro:-

- I- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo Único: O conselho fiscal reunir-se-á em assembleias e extraordinariamente, sempre que necessário.




Fernando Irencon
OAB-SP 490.001



CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 29. O Patrimônio da Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia/SP- APROCAF será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 30. A Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia/SP- APROCAF aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único: Os recursos advindos dos poderes públicos ou privados deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 31. A Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia/SP- APROCAF não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

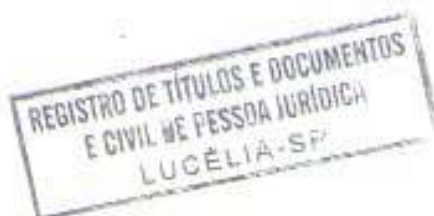
Art. 32. A Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia/SP- APROCAF aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 33. A Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia/SP- APROCAF não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou da sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 34. A Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia/SP - APROCAF, somente será dissolvida se deixar de funcionar por mais de um (01) ano por dificuldades insuperáveis que impeçam o cumprimento de suas finalidades, por decisão de no mínimo dois terços (2/3) dos associados, com direito a voto, em Assembleia Geral convocada por solicitação fundamentada e subscrita por no mínimo dois terços (2/3) dos associados, no gozo de seus direitos sociais.



Fernando Troncon
OAB-SP 630.011



TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS LUCÉLIA-SP
FLS. 128

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 29. O Patrimônio da Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia/SP- APROCAF será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 30. A Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia/SP- APROCAF aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único: Os recursos advindos dos poderes públicos ou privados deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 31. A Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia/SP- APROCAF não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

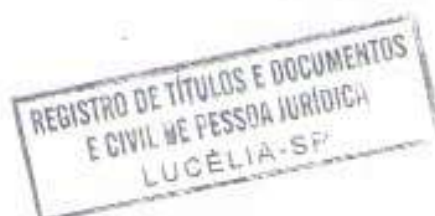
Art. 32. A Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia/SP- APROCAF aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 33. A Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia/SP- APROCAF não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou da sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 34. A Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia/SP – APROCAF, somente será dissolvida se deixar de funcionar por mais de um (01) ano por dificuldades insuperáveis que impeçam o cumprimento de suas finalidades, por decisão de no mínimo dois terços (2/3) dos associados, com direito a voto, em Assembleia Geral convocada por solicitação fundamentada e subscrita por no mínimo dois terços (2/3) dos associados, no gozo de seus direitos sociais.



Fernando Troncon
OAB-SP 430.011

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE LUCÉLIA - ESTADO DE SÃO PAULO
Praça José Firpo, n.º 51 - Centro
Fone (18) 3551-1325 / (18) 3551-8863 / (18) 99658-4812

Título prenotado sob nº 00001814 em 07/11/2024, devidamente averbado em microfilme sob nº 00001398, referente ao registro de origem nº 00000035. Registrador: R\$ 118,11, Estado: R\$ 33,56, IpeSP: R\$ 22,98, Reg. Civil: R\$ 6,22, Trib. Justiça: R\$ 8,10, ISS: R\$ 2,36, Ministério Público: R\$ 5,67, Total: R\$ 197,02.

Lucélia, 07 de novembro de 2024


José Matheus Fernandes Pessoa
Preposto Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
José Matheus Fernandes Pessoa
CPF 489.750.978-54
COMARCA DE LUCÉLIA-SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA-SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA-SP



**CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE
LUCÉLIA - SP - APROCAF -, REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE DOIS MIL E
VINTE E QUATRO PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Aos 30 (trinta) dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte e quatro às dezessete horas e trinta minutos na sede da Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia - APROCAF- sito à Rua Isabel Helena Demiski número 90 (noventa) nesta cidade de Lucélia - SP, realizou-se a décima primeira Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia- APROCAF, conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO do dia 24 de outubro de 2024 fixado na sede da entidade, e entregue através de ofício a todos os associados, e também publicado no grupo de WhatsApp da Diretoria/Conselho Fiscal e de Associados para **deliberação sobre alteração do Estatuto da APROCAF, retificando o art. 36.** A Assembleia foi presidida pelo presidente da Associação, Sr. Valdecino de Souza Santos, que deu as boas vindas a todos e solicitou mim, Maria Lúcia Martins Galetti para secretariar os trabalhos da Assembleia que se realizou em segunda convocação, contando com a presença dos associados, conforme lista de presença anexa: Anísio de Queiroz, Antoninho Valdir Galetti, Fernando Troneon, Flávia Mariane Rossi Troneon, Ingrid Elisa Pitarelo Melnic, Júlia Parra Quessada Castilho, Lindalva Cece, Maria Lúcia Martins Galetti, Maria Sílvia Forti Lázaro, Mércia Fuzetti de Almeida Troneon, Regina Toyoko Okabatake Kamano, Sílvia Aparecida da Silva e Valdecino de Souza Santos. Justificaram a ausência por motivo de trabalho os seguintes associados: Ana Lúcia Barros, Cláudia Sândalo, Laercio Garcia Fagundes e Selma Aparecida Batista Monteiro e Rita de Cassia Barbosa Queiroz Silva por motivo de saúde. Também participou desta Assembleia Mariana Lukiantchuki Agostinho Akioma, funcionária da Aprocaf. O presidente da Assembleia Sr. Valdecino, deu início aos trabalhos solicitando a mim, Maria Lúcia Martins Galetti a leitura do Edital de Convocação o qual foi apresentado através de slide, a seguir transcrito: **"EDITAL DE CONVOCAÇÃO-** O Presidente da Associação de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Lucélia - APROCAF - no uso de suas atribuições legais, convoca os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no dia 30 de outubro de 2024, às 17:00 horas, na sede da Associação, sito à Rua Isabel Helena Demiski nº 90, nesta cidade de Lucélia, em primeira convocação, com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Alteração do estatuto, retificando o Art. 36. Para que ninguém alegue ignorância, faz-se o presente Edital de Convocação, o qual será entregue a todos os associados mediante ofício. Lucélia (SP), 24 de outubro de 2024. **VALDECINO DE SOUZA SANTOS- CPF 137.140.908-00- Presidente**". Em seguida a Sra. Maria Lúcia e a funcionária Mariana - coordenadora técnica - explicaram aos presentes a necessidade de se alterar o Estatuto da OSC, retificando o artigo 36, referente à cláusula de dissolução, de acordo com a Lei Complementar 187/2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21.11.2023. Foi apresentado em slides, para perfeito entendimento dos associados presentes, a redação do Art. 36. "Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à outra pessoa jurídica de igual natureza com registro no Conselho Nacional de Assistência Social (inscrição CEBAS), preferencialmente do município de Lucélia e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta ou objeto social congênere, devidamente legalizada, com sede no Estado de São Paulo, por deliberação da Assembleia Geral". e a

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA-SP



alteração, passando a ter a seguinte redação: **"Art.36. Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas"**. Em seguida o Presidente da Assembleia, Sr. Valdecino, solicitou a manifestação dos associados presentes os quais prontamente aprovaram por unanimidade a alteração do Estatuto com retificação do **Art. 36** conforme escrito acima. Nada mais havendo a tratar o Presidente da Assembleia agradeceu novamente o comparecimento de todos e deu por encerrado os trabalhos desta ata que após lida e aprovada pelos presentes será assinada por mim Maria Lúcia Martins Galetti Maria Lúcia Martins Galetti que secretariei a presente ata e pelo Presidente Sr. Valdecino de Souza Santos Valdecino de Souza Santos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

COMARCA DE LUCÉLIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Firpo, n.º 51 - Centro

Fone (18) 3551-1325 / (18) 3551-8883 / (18) 99658-4812

Título prenotado sob nº 00001814 em 07/11/2024, devidamente averbado em microfilme sob nº 00001398, referente ao registro de origem nº 00000035, Registrador: R\$ 118,11, Estado: R\$ 33,58, IpeSP: R\$ 22,98, Reg. Civil: R\$ 6,22, Trib. Justiça: R\$ 6,10, ISS: R\$ 2,36, Ministério Público: R\$ 5,67, Total: R\$ 187,02.

Lucélia, 07 de novembro de 2024

Jose Matheus Fernandes Pessoa
Preposto Escrevente

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Jose Matheus Fernandes Pessoa
CPF 489.750.978-54
COMARCA DE LUCÉLIA-SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA-SP

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA-SP



APROCAF - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE LUCÉLIA - SP

CNPJ 51.404.325/0001-70

Rua Isabel Helena Demiski, 90, Lucélia - SP - Fone (18) 99688-8823

Site: www.aprocaf.org.br

TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS LUCÉLIA-SP

FLS. 018

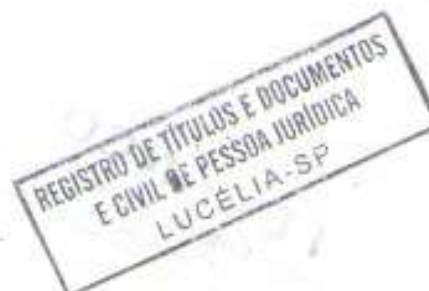
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE LUCÉLIA - SP**

A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE LUCÉLIA -SP - APROCAF, com sede à Rua Isabel Helena Demiski nº 90, centro, na cidade de Lucélia-SP, neste ato representada por seu presidente, Sr. Valdecino de Souza Santos, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade - RG sob número 5.866.788 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF (MF) sob número 137.140.908-00, residente no município de Lucélia-SP, à Rua José Augusto da Silva, nº 635, Vila Renó, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria REQUERER a Averbação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária com alteração do Estatuto, para retificação do Art. 36.

Termos em que
P. Deferimento

Lucélia (SP), 31 de outubro de 2024.


VALDECINO DE SOUZA SANTOS
Presidente



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Praça José Firpo, nº 51 - Centro - CEP: 17.780-000

Fone: (18) 3551-1325/3551-8863 - e-mail: registroeimoveislucelia@yahoo.com.br

CNPJ: 51.404.085/0001-04

Julio Cesar Moro - Oficial**CERTIFICA**que o presente título foi prenotado sob o nº **00001814**, em data de **07/11/2024**e Registrado em Microfilme, neste Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº **00001398**

nesta data, conforme segue:

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE LUCÉLIA**Telefone: (18)99688-8823**TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS LUCÉLIA-SPFLS. **13 A 18**

Protocolo nº 00001814

+ ALT ESTATUTO

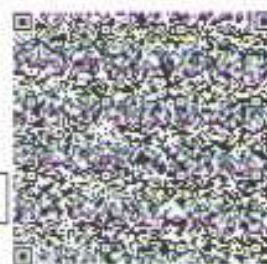
- Guia de Recolhimento Nº 5557 - Valor : R\$

REGISTRADOR:	R\$ 118,11
ESTADO (COD.244-6):	R\$ 33,58
IPESP (COD.318-9):	R\$ 22,98
REG. CIVIL:	R\$ 6,22
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 8,10
CONDUÇÃO/CORREIO:	R\$ 0,00
ISSQN:	R\$ 2,36
M.P.:	R\$ 5,67

TOTAL: R\$ 197,02

DEPÓSITO: R\$ 197,02

SALDO: R\$ 0,00

Para verificar a autenticidade do
documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>**1196364PJAA000001814AA247**

Lucélia, 7 de novembro de 2024

Oficial/Escritor

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
José Matheus Fernandes Pessoa
CPF 489.730.978-54
COMARCA DE LUCÉLIA-SPREGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA-SP**As Verbas ao Estado, ao Sinoreg e ao Ipesp serão recolhidas em guias próprias**Prenotação nº **00001814**

Declaro que retirei o presente título e a 1ª via deste recibo estando de acordo com os valores acima cobrados

Nome: _____

RG/CPF: _____

Endereço: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Pessoa Jurídica